CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 5027/2026

DATA: 29/01/2026

HORA: 10h:34m

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às crianças e aos adolescentes vítimas de violência a prioridade de matrícula e de transferência para unidade escolar da rede pública ou privada de ensino situada no Município de Porto Velho, quando necessária à preservação de sua integridade física, psicológica e mental.

Parágrafo único. Consideram-se vítimas de violência, para os fins desta Lei, as crianças e os adolescentes submetidos às formas de violência previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, sem prejuízo de outras condutas tipificadas como ilícitas ou criminosas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 15D9AC48

Art. 2º É obrigatório o resguardo do sigilo e da segurança das informações pessoais da criança ou do adolescente vítima de violência, especialmente aquelas relacionadas à sua condição de vítima, vedada qualquer forma de divulgação indevida.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades administrativas, quando se tratar de estabelecimento de ensino da rede privada:

I – advertência;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

§ 1º A autoridade administrativa competente poderá majorar a multa em até cinco vezes, quando verificada a capacidade econômica do infrator e a ineficácia da penalidade aplicada.

§ 2º Em todos os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação desta Lei serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A execução desta Lei poderá ser realizada em parceria com órgãos públicos e entidades privadas, observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 15D9AC48

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar prioridade de matrícula e de transferência escolar às crianças e aos adolescentes vítimas de violência no âmbito do Município de Porto Velho, como medida de proteção integral e de garantia do direito fundamental à educação, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A iniciativa decorre da necessidade de oferecer resposta imediata e eficaz a uma demanda social sensível e urgente, considerando que a permanência da vítima em determinado ambiente escolar pode representar risco à sua integridade física, psicológica ou emocional, ou ainda dificultar seu processo de recuperação e desenvolvimento saudável.

A educação exerce papel essencial na reconstrução da vida de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência, funcionando como instrumento de acolhimento, proteção social e fortalecimento emocional. Garantir a prioridade de matrícula e de transferência escolar significa assegurar um ambiente mais seguro e favorável ao aprendizado, contribuindo para a superação dos traumas vivenciados e para a continuidade do processo educacional sem prejuízos irreversíveis.

Além disso, a proposição está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforçando a necessidade de atuação integrada do poder público na proteção desses indivíduos.

Ao instituir tal prioridade, o Município de Porto Velho reafirma seu compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente, promovendo a igualdade de oportunidades, o respeito à dignidade humana e o desenvolvimento pleno desses jovens. Trata-se de medida que

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 15D9AC48

fortalece o tecido social, contribui para a prevenção de novas violações de direitos e promove o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social, jurídica e humana da presente proposição, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2026.

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 15D9AC48

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 27/01/2026, 10:10:42

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 15D9AC48